



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento de Solo no Município de Tatuí e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

R1-

R2- Uso Residencial Multifamiliar - edificações destinadas exclusivamente ao uso residencial, isoladas ou agrupadas horizontal e/ou verticalmente, com mais de uma unidade de habitação por lote ou gleba.

R3-

R4-

R5-

LF1-

LF2-

C1-

C2-

C3-

C4-

GRD-

GRN-

TL-

UAI-

UE-

IN-”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria (C2, C3, 4, GRD, GRN, TL, UAI, EU e IN) ou por sua metragem, edificações acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), exceto uso residencial. Serão considerados também empreendimentos de porte ou natureza que possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do município, os quais terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – (deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento) e aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI – (deve contemplar as soluções para os impactos gerados). Os mesmos serão analisados pela área técnica da Prefeitura e pelo COMPLAT – Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial. As conclusões do EIV poderão aprovar o empreendimento ou atividade, estabelecendo condições ou contrapartidas para seu funcionamento, ou poderão impedir sua realização.

.....

§ 5º Fica permitido em todas as zonas urbanas, o uso de “escritórios” para efeito exclusivamente de entrega de correspondências, ficando expressamente proibido a abertura do mesmo ao público.”

Art. 3º O § 6º do artigo 11, inserido pela Lei Municipal nº 4.250, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 6º Quando 70% (setenta por cento) das edificações de uma mesma quadra estiverem no alinhamento, as demais construções poderão seguir o mesmo recuo frontal. Não considerar abrigo desmontável como edificação.”

Art. 4º Insere o Parágrafo único ao Art. 13 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

“Art. 13

Parágrafo único. As calçadas deverão ter superfície regular, firme, contínua, sem barreiras, sem degraus, inclinações ou rampas transversais, de forma a não prejudicar a circulação de pedestres e de portadores de mobilidade reduzida, conforme legislação municipal específica.”

Art. 5º O inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

II - escadas de acesso ou para proteção contra incêndio, com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, desde que situadas nos afastamentos laterais e de fundos.”

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

I -

II- ajardinamento desde que descoberto;

III -

IV -

§ 1º Fica permitida a construção nos afastamentos laterais e de fundo quando não existir abertura para receber insolação, ventilação e iluminação;

§ 2º Em lotes de esquina será obrigatório o recuo frontal estabelecido no anexo 2 e afastamento lateral mínimo de 2 metros do lado adjacente a via lateral, e deverá estar em conformidade com o art. 11.

§ 3º Em lotes com frente para duas ruas, o recuo frontal fica conforme o disposto no Anexo 2 e o recuo de fundo de 2,00m (dois metros)”

Art. 7º VETADO



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Art. 8º O “caput” do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Em todos os lotes com divisas junto a vias que constituem limites de zonas exceto ZU8 (Corredor Comercial/Serviços 1) e ZU9 (Corredor Comercial/Serviços 2), são permitidos os usos da zona menos restritiva, obedecidos os Coeficientes de Aproveitamento, Taxas de Ocupação, Recuos e demais regras de ocupação definidas para a zona onde estão localizados considerando a profundidade máxima de 50,00 m (cinquenta metros) a partir da testada do imóvel, sendo vedado o acesso através de outras vias que não àquela que estabelece o limite entre zonas, exceto no caso de se tratar de terreno de esquina que poderá ter acesso também pela rua lateral.”

Art. 9º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 1º Os espaços destinados aos estacionamentos e pátios de carga e descarga deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote, de modo a poder realizar no seu interior todas as operações de estacionamento, carga e descarga.

§ 2º Para as edificações já existentes até a data de aprovação desta lei, que forem objeto de ampliação da área já construída ou sofrerem mudança de uso, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida pelo Anexo 4.

§ 3º A área necessária ao atendimento da exigência constante no “caput” deste artigo poderá localizar-se em outro imóvel, a uma distância máxima de 200,00m (duzentos metros), desde que vinculado à edificação, por intermédio de um instrumento jurídico adequado, com vigência mínima igual ao período de validade do Alvará de Funcionamento.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior determinará o imediato cancelamento do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras cominações legais previstas.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Art. 10 O § 2º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35**

§ 2º Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, num raio de 100m (cem metros) de estabelecimentos de ensino, hospitais e clínicas.”

Art. 11 O inciso I do artigo 87 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87**

I - A área de terreno objeto de projeto de Conjunto Residencial não poderá ultrapassar 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), e deverá abrigar no máximo 300 (trezentos) unidades habitacionais;”

Art. 12 O § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87**

§ 1º A licença para edificar em gleba com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) a 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), com uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa é condicionada à reserva de 12% (doze por cento) no mínimo, no interior de sua área total, de espaço destinado exclusivamente ao lazer, que deve estar demarcada em projeto.”

Art. 13 O inciso I do artigo 129 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129**

I - multa no valor equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área edificada;”

Art. 14 O artigo 134 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

“Art. 134 Aos projetos residenciais, comerciais e industriais, que já estiverem aprovados pela Prefeitura, na data da publicação da presente Lei, aplicar-se-á a legislação anterior.”

Art. 15 VETADO

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de julho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
e respondendo pela Secretaria de Agricultura

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Sérgio Antônio Galvão
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional

Marcello Ribeiro da Silva
Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura

Paulo Sérgio Medeiros Borges
Secretario Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.405, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Marisa Aparecida Mendes Fiúsa Kodaira
Secretária da Educação

Jorge Roberto Rizek
Secretário da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária da Saúde

José Roberto Xavier da Silva
Secretário da Segurança Pública e Transporte

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/07/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 410/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).